CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Siqueira Campos, 601 Sul Conjunto 01- Lote 19 Plano Diretor Sul, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

EDITAL

Processo nº 9079627110000664.000011/2026-16

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS - UASG 926592

OBJETO:

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip (Acórdão TCU 1.228/2016-Plenário e Súmula TCESC nº 2), e aceito por aplicativo(s) de e-commerce / delivery (Acórdão TCU 1020/2021 - Plenário), com respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos beneficiários (funcionários) do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, objetivando à aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"* e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Avenida Siqueira Campos, Conjunto 1, Lote 19, 601 Sul, Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, CEP 77016-330, realizará procedimento de credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços descritos neste Edital e em seus anexos, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024 e nas demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip (Acórdão TCU 1.228/2016-Plenário e Súmula TCESC nº 2), e aceito por aplicativo(s) de e-commerce / (Acórdão TCU 1020/2021 - Plenário), com respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos beneficiários (funcionários) do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, objetivando à aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.1. A empresa interessada ao credenciamento deverá ecaminhar a proposta de preços no valor de **R$ 204.000,00 (Duzentos e Quatro Mil Reais)**, com Taxa Administrativa de 0% (zero por cento), considerando a vedação expressa pela Lei Federal 14.442/2022 – artigo 3º, inciso I que não permite deságio no valor do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANT. FUNC. EST.	TAXA ADM %	VIGÊNCIA	PREÇO UNITATO($)	PREÇO TOTAL($)
1	Administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônicomagnético com chip de segurança, em PVC para concessão aos empregados do CRCTO, de auxílio alimentação e refeição	14109	17	0,0%	12	R$ 1.000,00	R$ 204.000,00
Valor Total estimado							**R$ 204.000,00**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, empresas do ramo que estejam de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento e que estejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União, suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, conforme Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a entidade interessada deverá apresentar “Proposta de Preços”, conforme modelo constante no Anexo do Termo de Referência, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.4. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6. A “Proposta de Preços” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura, o qual admitirá prorrogação;

3.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.6.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (compras@crcto.org.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar deverá observar as condições expostas no Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A Comissão de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, **observando a documentação obrigatória prevista no Termo de Referência - Anexo do presente Edital.**

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
4.1.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.2. Junto com a comprovação prevista no subitem 4.1, os interessados deverão apresentar ainda:
4.2.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.2.2. Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
4.3.1. SICAF;
4.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
4.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
4.3.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
4.4. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCTO.
5.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Plano de Trabalho do CRCTO Projeto 2013 – Pessoal, Encargos e Benefícios, que dispõe de recursos orçamentários para despesas com a concessão de Vale Alimentação e Vale-Refeição na Rubrica 6.3.1.1.01.03.002 (Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT).
5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será consignada na proposta orçamentária.

6. DO CRITÉRIO PARA A ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese da Lei nº 14.133/2021

6.1.1. Competirá aos colaboradores do CRCTO a livre escolha, por meio de votação, para selecionar qual empresa credenciada será a responsável pelo gerenciamento e fornecimento do vale alimentação/refeição, sendo escolhida uma única empresa para a execução dos serviços.

6.1.2. Participarão da votação os colaboradores ativos do CRCTO.

6.1.3. Os funcionários que não fizerem a opção dentro do prazo estipulado serão vinculados à credenciada apta escolhida pela maioria simples dos funcionários.

6.1.4. A escolha da empresa credenciada a ser contratada será realizada pelo colaborador em formulário específico junto ao CRCTO.

6.1.5. O período destinado à votação será das 8h às 18h.

6.1.6. Ocorrendo empate entre propostas (votos), o desempate dar-se-á através dos seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Obtiver a maior rede credenciada no Estado do Tocantins;

b) Obtiver o maior número de hipermercados credenciados no Estado do Tocantins.

6.1.7. Em caso de empate, será realizado sorteio pela Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, cujo local, data e horário serão previamente definidos e formalmente comunicados aos interessados.

6.2. Previamente à celebração da contratação, o CRCTO verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;

6.2.2. Sendo a Contratada uma pessoa jurídica, haverá a Consulta Consolidada, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.3. A consulta aos cadastros discriminados no item 13.2 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Na hipótese de procedimento deserto, poderá o CRCTO valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

7. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

7.1. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via e-mail para compras@crcto.org.br no período de 29/10/2026, a partir das 8h, a 12/11/2026, até às 18h00, conforme horário de Brasília/DF. Será credenciado todos as propostas enviada até a data final dos recebimentos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do Contratante estão definidas no Termo de Referência, anexo ao presente edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do Contratado estão definidas no Termo de Referência, anexo ao presente edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.
11.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de três dias úteis, contado do recebimento do pedido, mediante decisão fundamentada, com divulgação das respostas no Compras.gov.br e publicação do edital retificado no PNCP, quando houver alteração.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento do CRCTO.

12.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

13. DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Homologado o credenciamento, o credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

13.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, pelo período até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

14.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.1.3. Descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

14.1.4. Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade que inviabilize a manutenção do credenciamento.

14.2. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou de descumprimento contratual, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. O pedido de descredenciamento não eximirá a empresa do cumprimento dos contratos já assumidos nem das responsabilidades deles decorrentes.

14.4. Havendo prestação efetiva dos serviços, os pagamentos serão processados conforme as condições contratuais e a legislação aplicável, sem prejuízo das medidas necessárias à regularização ou à extinção do contrato, quando cabíveis.

15. DA REVOGAÇÃO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. As sanções administrativas aplicáveis ao presente credenciamento estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao presente edital.

17. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O edital terá vigência de 12(doze) meses sendo prorrogado por igual periodo

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.2. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

18.3. Consultas poderão a respeito deste Edital poderão se formuladas das 8 h às 12h30 e de 14h às 17h30, no Edifício do CRCTO, ao Departamento de Licitações e Contratos, ou pelo e-mail compras@crcto.org.br.

18.4. As informações relativas à classificação/habilitação do **CREDENCIADO**, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do CRCTO, na internet, no endereço eletrônico www.crcto.org.br - Credenciamento n.º 02/2026.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Palmas/TO, na data da assinatura Eletrônica.

CONTADORA CELI REGINA LEOBAS DE SOUSA
Autoridade Competente

Documento assinado eletronicamente por **Celi Regina Leobas de Sousa**, **Presidente**, em 27/10/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1613683** e o código CRC **4F878A9D**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Siqueira Campos, 601 Sul Conjunto 01- Lote 19 Plano Diretor Sul, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079627110000664.000011/2026-16

CREDENCIAMENTO 02/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e refeição, via cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, com recarga de créditos mensais para os funcionários do CRCTO, conforme as especificações previstas no item 3 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip (Acórdão TCU 1.228/2016-Plenário e Súmula TCESC nº 2), e aceito por aplicativo(s) de e-commerce / delivery (Acórdão TCU 1020/2021 - Plenário), com respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos beneficiários (funcionários) do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, objetivando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

2.3. A contratação está subsidiada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), pela Lei nº 13.467/2017 (altera a CLT) e, relacionadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) está amparada pela Lei nº 6321/76, regulamentada pelo Decreto 10.854/2021, alterado pelo Decreto nº 12.712/2025 e a Lei nº 14.442/2022.

2.4. **Cartão com chip**

2.4.1. Tecnologia de cartão eletrônico, dotados de microprocessador com chip vem sendo amplamente adotada pelo mercado, especialmente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.

2.4.2. O sistema de segurança dos cartões "Alimentação" e cartões "Refeição" com chip não visa agradar a um determinado empregado ou estagiário, nem tampouco restringir a competitividade para direcionar a contratação a uma determinada empresa, mas sim garantir a gestão eficiente com relação aos controles da prestação dos serviços e a segurança quanto à utilização do recurso por cada beneficiário do CRCTO.

2.5. Vale destacar, que a norma passará por um processo de revisão objetivando modernizar o PAT e aprimorar os mecanismos de adesão, de monitoramento e de fiscalização. A intenção é de fortalecer o cumprimento de seu objetivo principal, que é o de promover a saúde e aprimorar a segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores brasileiros. No entanto, tais ferramentas ainda serão desenvolvidas conforme esclarece o Ministério nas questões 57 e 58 do catálogo "PAT responde - Orientações"

2.6. O art. 146 da Portaria-MTP nº 672/2021 determina que a facilitadora registrada na modalidade "Credenciadora PAT" deverá encaminhar trimestralmente à inspeção do trabalho, por meio eletrônico, lista atualizada dos estabelecimentos credenciados e descredenciados

2.7. Por fim, o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Trata-se da contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e refeição, via cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, com recarga de créditos mensais para os funcionários do CRCTO, devendo ser observadas as seguintes especificações:

3.2. O auxílio vale alimentação e refeição será fornecido mensalmente e sob demanda por meio de créditos a serem disponibilizados em cartão eletrônico-magnético com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip para validação de transação.

3.3. Os serviços objeto deste credenciamento de empresa para contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Estudo Técnico Preliminar.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.5. Fica estabelecido que será credenciada a empresa que apresentar a proposta com a taxa de administração 0% (zero porcento) conforme o Decreto nº 10.854/2021 de 11/11/2021 e a Lei nº 14.442/2022 de 02/09/2022, bem como, cumpra as exigências estabelecidas neste documento e no edital de credenciamento. Então, a taxa de administração aceita pelo CRCTO é 0,00% (zero por cento), considerando a pesquisa de preço público realizada.

3.6. Por fim, o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

4.1. Os serviços a serem contratados, objeto deste credenciamento, deverão ser executados por empresa especializada na implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip (Acórdão TCU 1.228/2016-Plenário e Súmula TCESC nº 2), e aceito por aplicativo (s) de e-commerce / delivery (Acórdão TCU 1020/2021 - Plenário), com respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos beneficiários funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, objetivando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

4.2. O auxílio alimentação e refeição será fornecido mensalmente e sob demanda por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartão eletrônico-magnético com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip de segurança para validação de transação.

4.3. A contratação tem como objetivo garantir a manutenção da concessão do benefício de auxílio alimentação e refeição aos colaboradores do CRCTO e assegurar o cumprimento do Programa de Alimentação ao Trabalho e dos direitos trabalhistas.

4.4. O objetivo do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins é contratar uma solução que garanta eficiência na concessão do Auxílio Alimentação e Refeição aos seus colaboradores. Por esse motivo, o credenciamento para contratação de empresa para administrar e fornecer o Cartão com Chip (Alimentação e Refeição) permitirá a liberdade de escolha em alimentos in natura, como supermercados e mercearias e gerará economia; facilitará o controle na utilização dos recursos e, também, para o Departamento de Gestão de Pessoas que em uma única plataforma poderá realizar toda a gestão de pagamentos.

4.5. Havendo atraso na entrega dos cartões, a CONTRATADA será punida na forma da Lei n.º 14.133/2021 e a multa ser-lhe-á imposta.

4.6. A contratada deverá arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra para a entrega dos cartão eletrônico-magnético, devendo empregar item seguro, em perfeitas condições de uso e em quantidade solicitda.

4.7. O auxílio alimentação e refeição são benefícios de caráter indenizatório concedido a empregados ativos, com a finalidade de subsidiar despesas de alimentação e refeição realizadas durante a sua jornada de trabalho.

4.8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

5. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O auxílio alimentação e refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e aceito por aplicativo(s) de e-commerce / delivery e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelos beneficiários no ato da aquisição dos gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas nos estabelecimentos credenciados na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

5.2. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação e refeição, deverão:

5.2.1. Ser entregues personalizados com nome dos beneficiários do CRCTO; razão social do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins; numeração de identificação sequencial; data de validade; e, nome, endereço, telefone e CNPJ da contratada.

5.2.2. Ter, obrigatoriamente, senha individualizada e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

5.2.3. Em caso de sinais de violação no acondicionamento o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.

5.3. Ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis contados da primeira solicitação do CRCTO (com os dados cadastrais iniciais de todos os beneficiários), ao Departamento de Pessoal do CRCTO.

5.4. Ser confeccionados pela Contratada apenas após a efetiva solicitação do CRCTO que se dará por meio de arquivo eletrônico (.txt, .xls ou similar) contendo os dados cadastrais dos beneficiários e respectivos valores dos créditos.

> 1. Acerca da exigência de cartões eletrônicos magnéticos com tecnologia chip, ressalta-se, mais uma vez, o entendimento do TCU que essa exigência (cartão com microprocessador com chip) afigura-se razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do Contratante, não configurando restrição ao caráter competitivo do certame, conforme Acórdãos 112/2013-TCU-Plenário, 1228/2014-TCU-Plenário, 1595/2014-TCUPlenário, 2217/2014-TCU-Plenário, 2042/2014-TCU-Plenário, 2218/2014-TCU-Plenário, 3138/2014-TCUPlenário, 4674/2014-TCU-2ª Câmara.
>
> 2. E com referência ao cartão ser aceito por aplicativo(s) de e-commerce / delivery destaca-se, também, o entendimento do TCU que essa exigência já é uma prática comum na administração pública e que não há na jurisprudência desse Tribunal de Contas decisões condenando a referida exigência, conforme Acórdão TCU nº 10/2021-Plenário (TC 012.827/2021-5).

5.5. O valor mensal atual do benefício para cada funcionário é de R$ 1.000,00 (um mil reais), creditado no cartão Alimentação a CONTRATADA deverá disponibilizar por meio de **APP** a opção de escolha do Colaborador optando pelo uso da modalidade Alimentação ou Refeição.

5.6. O quantitativo de beneficiários e os valores dos créditos são estimados e poderão sofrer alterações ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades do CRCTO.

5.7. As relações mútuas, entre a Contratante e Contratada, fornecedores e empreiteiros serão mantidas por intermédio dos Fiscais do Contrato.

5.8. A solicitação dos créditos nos cartões de vale alimentação será efetuada mensalmente pelo CRCTO ou quando da admissão de empregados mediante envio à Contratada de arquivo eletrônico (.txt, .xls ou similar), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a contar da data da disponibilização do crédito pela Contratada, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), regulamentodo pela Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976.

5.9. Fica assegurado aos Fiscais do Contrato o direito de ordenar a suspensão dos serviços sempre que forem constatadas irregularidades ou inconformidades em relação as especificações técnicas ou demais disposições contratuais.

5.10. Os créditos de vale alimentação deverão ser disponibilizados pela Contratada nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado e solicitação devendo ser disponibilizado no décimo quinto dia de cada mês.

5.11. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos beneficiários do CRCTO, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

5.12. Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CRCTO.

5.13. A Contratada deverá disponibilizar o cartão eletrônico, por beneficiário (funcionário), nas opções constantes dos pedidos efetuados pelo CRCTO, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

5.14. O processamento das informações relativas às operações realizadas pela Contratante e pelos beneficiários, quando da efetiva disponibilização do crédito e na utilização dos créditos, deverá ser automática e on-line, possibilitando o monitoramento por meio da verificação dos dados de identificação do usuário do cartão, valor, datas, horários e local/nome dos estabelecimentos em que os pagamentos foram efetuados, bem como do saldo no cartão.

5.15. A qualquer momento, o CRCTO poderá solicitar cópia dos convênios/contratos celebrados ou declaração confirmando a sua vinculação com os referidos estabelecimentos comerciais, que deverá ser atendido pela Contratada em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.16. A Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, deverá informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CRCTO, a fim de atender ao Departamento de Pessoal do CRCTO, unidade organizacional responsável pela administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

5.17. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do CRCTO, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo adicional para o Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins e nem para o beneficiário, devendo os créditos estarem disponíveis no novo cartão, com o bloqueio do cartão anterior e proteção do saldo.

5.18. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados

5.19. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.20. Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido ao CRCTO, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

5.21. A Contratada obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

5.22. A contratada deverá disponibilizar ao CRCTO sistema eletrônico de gerenciamento do benenefício via WEB que possibilite a importação em lote de dados iniciais dos beneficiários, que será fornecido por meio de planilha em formato excel, bem como a autogestão, com as seguintes funcionalidades:

a) Possibilitar ao CRCTO e ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;

b) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

c) Emissão de relatórios de disponibilização de créditos por usuário;

d) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões.

5.23. Os cartões eletrônicos/magnéticos com chip, vale-alimentação e/ou vale-refeição são de uso exclusivo de seus beneficiários, vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Rede Credenciada

5.24. A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale-refeição e do vale alimentação, pelos beneficiários do CRCTO, na aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura”, respectivamente, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, restaurantes, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador, e em toda a extensão territorial do Tocantins e entorno, bem como em todos os estados brasileiros.

5.25. Visando aumentar a quantidade de estabelecimentos credenciados utilizados pelos funcionários do CRCTO no contrato atual, a empresa contratada deverá apresentar no mínimo **210 (duzentos e dez)** estabelecimentos credenciados que aceitem o cartão alimentação nas cidades demandadas pelos funcionários/fiscais do CRCTO. Este quantitativo foi definido com base no estudo realizado sobre a demanda de utilização dos estabelecimentos nas cidades, apresentando a seguinte distribuição:

CIDADE	QUANTIDADE DE REDE DENANDADA
PALMAS	160

PARAISO DO TOCANTINS	08
ARAGUAINA	22
GURUPI	05
PORTO NACIONAL	05
GUARAI	02
AUGUSTINÓPOLIS	02
MIRACEMA	02
TOCANTINÓPOLIS	02
ARAGUATINS	02
TOTAL	**210**

5.26. Somente serão considerados os estabelecimentos que atendam aos padrões definidos na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, e que sirvam refeições prontas para o consumo ou comercializem gêneros alimentícios ”in natura".

5.27. Sempre que houver necessidade, o CRCTO poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecidos, em razão da preferência dos beneficiários e do próprio CRCTO, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.

5.28. A equipe de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação da Contratada.

5.29. **Local da Entrega dos Cartões**

5.29.1. Os cartões magnéticos-eletrônicos, com chip, deverão ser entregues, às expensas da Contratada, no edifício sede do CRCTO em Palmas - TO, localizado na Avenida Siqueira Campos, Conjunto 1, Lote 19, 601 Sul, Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, CEP 77016-330, em dia útil, observado o horário regular de expediente para o atendimento ao público externo (das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00).

5.30. **Rotinas a serem cumpridas**

5.30.1. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.31. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.32. A empresa interessada ao credenciamento deverá ecaminhar a proposta de preços no valor de **R$ 204.000,00 (Duzentos e Quatro Mil Reais)**, com Taxa Administrativa de 0% (zero por cento), considerando a vedação expressa pela Lei Federal 14.442/2022 – artigo 3º, inciso I que não permite deságio no valor do serviço.

5.33. A alíquota de taxa de administração NÃO PODERÁ SER NEGATIVA, diante do quadro exposto no subitem abaixo e será aplicada sobre o valor total total do contrato de fornecimento do Vale refeição e Vale Alimentação descritos.

5.34. A taxa de administração ofertada será única e abrangerá ambos os benefícios (Vale alimentação).

5.35. O valor acima referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional deste Conselho, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, a contratante está desobrigada a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação

5.36. A proposta de preço apresentada deverá possuir validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua abertura.

5.37. A empresa contratada deverá ministrar, aos funcionários do Departamento de Pessoal do CRCTO, treinamento prático sobre o sistema informatizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação e/ou refeição dos beneficiários.

5.38. Caso a empresa contratada utilize software próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos do Departamento de Pessoal, sem ônus ao CRCTO, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá a sua vigência iniciada com a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 95, I da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo do que dispõem a Leis nº 4.320/64 e 14.133/21.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

7.2. O CRCTO designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

7.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCTO e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCTO ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).

7.5. Portaria a ser emitida pelo CRCTO poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.10. Após a assinatura do contrato, o CRCTO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCTO

8.1. Além dos deveres resultantes da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCTO:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

8.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

8.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

8.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

8.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

8.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

8.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

8.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

8.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

9.1.2. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.3. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

9.1.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra para a entrega e instalação do equimento conforme manual do fabricante, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

9.1.6. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.8. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

9.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelas custas de transporte, tais como, frete e impostos Federais, Estaduais e Municipais garantindo a sua entrega. E também a instalação dos projuntos deixando em perfeito estado de funcionamento.

9.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Da consulta de mercado realizada para a contratação dos serviços mencionado no item 3, o valor médio apurado é o disposto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANT. FUNC. EST.	TAXA ADM %	VIGÊNCIA	PREÇO UNITATO($)	PREÇO TOTAL($)
1	Administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônicomagnético com chip de segurança, em PVC para concessão aos empregados do CRCTO, de auxílio alimentação e refeição	14109	17	0,0%	12	R$ 1.000,00	R$ 204.000,00
Valor Total estimado							**R$ 204.000,00**

10.2. Os preços acima mencionados foram pesquisados respeitando os parâmetros do art. 23 §1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa direta em sítios eletrônicos de fornecedores imediatos.

10.3. Será utilizado o critério de apresentar a proposta com a taxa de administração 0% (zero porcento) conforme o Decreto nº 10.854/2021 de 11/11/2021 e a Lei nº 14.442/2022 de 02/09/2022 para a seleção da contratada, de acordo com o princípio da economicidade e do menor dispêndio, considerando os custos diretos e indiretos e ressalvados os padrões mínimos de qualidade do objeto.

10.4. Todos os custos diretos e indiretos relacionados à entrega do bem objeto da contratação correrão por conta da Contratada, razão pela qual deverão estar contemplados no preço proposto.

10.5. Para a cobertura de despesas, será utilizado o Projeto 2013 – Pessoal, Encargos e Benefícios, que dispõe de recursos orçamentários necessários para cobrir despesas com a concessão de vale alimentação e vale-refeição na rubrica 6.3.1.1.01.03.002 (Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT).

10.6. O valor acordado será fixo e irreajustável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária da empresa, na modalidade pré paga, mediante apresentação da fatura/boleto ou nota fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal.

11.1.1. O pagamento será realizado diretamente à Contratada, em até **10 (dez)** dias após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCTO, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

11.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

11.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail financeiro@crcto.org.br.

11.5. A critério do CRCTO, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

11.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCTO, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

11.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.8. Não haverá a retenção prevista no item 11.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

11.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCTO.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

12.1. Em respeito aos critérios de sustentabilidade, a Contratada deverá comprovar a procedência lícita e a segurança dos materiais empregados para a fabricação do bem, além do acondicionamento adequado, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o armazenamento e transporte.

12.2. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, conforme os parâmetros estabelecidos pela Portaria vigente do Inmetro e as demais legislações correlatas.

SUBCONTRATAÇÃO

12.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.4. Será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

12.5. Não será exigida vistoria para participação na presente contratação.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese da Lei nº 14.133/2021

13.1.1. Competirá aos colaboradores do CRC/TO a livre escolha, por meio de votação, para selecionar qual empresa credenciada será a responsável pelo gerenciamento e fornecimento do vale alimentação/refeição, sendo escolhida uma única empresa para a execução dos serviços.

13.1.2. Participarão da votação os colaboradores ativos do CRC/TO.

13.1.3. Os funcionários que não fizerem a opção dentro do prazo estipulado serão vinculados à credenciada apta escolhida pela maioria simples dos funcionários.

13.1.4. A escolha da empresa credenciada a ser contratada será realizada pelo colaborador em formulário específico junto ao CRC/TO.

13.1.5. O período destinado à votação será das 8h às 18h.

13.1.6. Ocorrendo empate entre propostas (votos), o desempate dar-se-á através dos seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Obtiver a maior rede credenciada no Estado do Tocantins;
b) Obtiver o maior número de hipermercados credenciados no Estado do Tocantins.

13.1.7. Em caso de empate, será realizado sorteio pela Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, cujo local, data e horário serão previamente definidos e formalmente comunicados aos interessados.

13.2. Previamente à celebração da contratação, o CRCTO verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;

13.2.2. Sendo a Contratada uma pessoa jurídica, haverá a Consulta Consolidada, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

13.3. A consulta aos cadastros discriminados no item 13.2 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4. Na hipótese de procedimento deserto, poderá o CRCTO valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução contratual, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da Contratada:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;

II - Seguro-garantia, com observância ao disposto no art. 97 a 102 da Lei nº 14.133/2021; ou

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas aplicadas, podendo ser retida ou executada diretamente pela Contratante, após regular processo administrativo.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCTO para o ano de 2026, de acordo com a seguinte conta e projeto:

PROJETO	CONTA
2013	6.3.1.1.01.03.002

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria, garantida a defesa prévia e conclusão pela sua responsabilidade:

16.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCTO, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;

16.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:

16.2.2.1. De 01% (um por cento) por dia sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso na execução dos serviços/entrega do produto, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

16.2.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCTO, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

16.2.2.4. 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCTO, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos.

16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCTO e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.

16.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.

16.5. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.6. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.

16.7. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

16.8. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCTO, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

16.9. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. Para efeito de aplicação da multa mencionada no item 16.2.2.4, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA 1'

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	1%
Média	10%
Grave	15%

TABELA 2'

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA

Não realizar a entrega em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato	Grave
Não providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual, dentro do prazo fixado pelo Fiscal	Média
Não autorizar a recusa imediata dos bens que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização ou Contrato firmado pelo CRCTO, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCTO, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCTO	Média
Não zelar pela integridade, proteção e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso para cumprimento do objeto contratado.	Grave
Efetuar o tratamento de dados pessoais em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

17.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

17.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (http://www.tst.jus.br/certidao);

17.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

17.4. SUSTENTABILIDADE

17.4.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

17.4.2. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

17.4.3. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

17.4.4. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;

17.4.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

17.4.6. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até sua disposição final;

17.4.7 Não lançar resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, ou de outras formas vedadas pelo poder público.

Palmas - TO, data da assinatura eletrônica.

Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Dalva Macedo da Silva Costa** Telefone: **63 3219-5608** E-mail: **financeiro@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Fernanda Carvalho Pereira** Telefone: **63 3219-5613** E-mail: **administrativo@crcto.org.br**
Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Raquel Pereira Ribeiro** Telefone: **63 3219-5619** E-mail: **desenprof@crcto.org.br**		

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira**, **Assistente Administrativo**, em 22/10/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro**, **Auxiliar Administrativo**, em 22/10/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa**, **Assistente Administrativo**, em 23/10/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1587948** e o código CRC **928D7F76**.

ANEXO II - MODELO OU MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CRC/TO

Apresentamos proposta de preço comercial para a **Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e refeição, via cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, com recarga de créditos mensais para os funcionários do CRCTO,** com recargas mensais, a serem utilizados em restaurantes ou estabelecimentos comerciais de gênero alimentício ou similares, em todo território nacional, além dos quantitativos mínimos exigidos para o estado do Tocantins, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 RECARGAS POR 12 MESES) ACRESCIDO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e refeição, via cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, com recarga de créditos mensais para os funcionários do CRCTO	17	R$ 17.000,00	≥ 0,00	R$ xxxxxx

Considerando os seguintes valores:

- Atualmente, o benefício contempla 17 (dezessete) colaboradores, que percebem o valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais).
- Assim, considerando os quantitativos informados e a previsão de recargas ao longo do período de 12 meses, estima-se que o custo mensal do benefício corresponda a R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), totalizando um valor global anual estimado de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).
- Os valores e os números de beneficiários estabelecidos na tabela poderão sofrer alterações, durante todo o período do contrato, devido contratação/desligamento de empregados/estagiários ou de efetivação de reajustes nos valores dos benefícios.

1) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2) Os preços apresentados estão inclusos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais,

além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e de bens, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3) Declaramos, para todos os fins, que concordamos integralmente com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

4) Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____ _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade:_____ _____Estado: _____;

j) Banco:____ ____Conta Corrente:_____ _____Agência:_____;

k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Cidade (UF), ... de.....de 2026.

Assinatura com nome completo do responsável autorizado legalmente.

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique à empresa (timbrado ou carimbo CNPJ).

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

A Empresa _____, CNPJ/MF: _____, com sede _____, à Rua/Av. _____, n° _____ -complemento _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2026.

Ass.

Nome:

Cargo/Função:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

A empresa _____, CNPJ/MF: _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), _____, RG: _____ e CPF: _____, DECLARA, que atende o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ___ de _____ de 2026.

Ass.
Nome:
Cargo/Função:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

AO CRC/TO

DECLARAMOS QUE:

I. Examinamos cuidadosamente o edital, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos;

II. Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;

III. Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como equipamentos, materiais, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes, entrega e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;

IV. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o edital do **CREDENCIAMENTO Nº 02/2026** exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às suas validades e eficácia.

V. A empresa assume a responsabilidade, sob as penas da lei, sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica a empresa declarante, interessada no processo de credenciamento acima referido, desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta.

Por ser a presente declaração manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento, para os fins de direito.

_____, ___ de _____ de 2026.

Ass.

Nome:

Cargo/Função

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Siqueira Campos, 601 Sul Conjunto 01- Lote 19 Plano Diretor Sul, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079627110000664.000011/2026-16

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS E_____.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS– CRCTO, pessoa jurídica de direito Público, Autarquia Federal, com sede à Avenida Governador Siqueira Campos, Quadra 601 Sul, Conjunto 1, Lote 19, Plano Diretor Sul, CEP 77.016-330, na cidade de Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.155.081/0001-71, neste ato representado, na forma do Regimento Interno, por sua Presidente, contadora Celi Regina Leobas de Sousa, portadora do CPF n.º 364.721.901-00, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado,

CONTRATADO:_____

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1..1 A presente contratação dar-se-á, para empresa especializada em serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e refeição, via cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, com recarga de créditos mensais, conforme descrito abaixo:

Objeto	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual	Taxa de Adm
Administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônicomagnético com chip de segurança, em PVC para concessão aos empregados do CRCTO, de auxílio alimentação e refeição	R$	R$	0,00%

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. O Edital de Credencimanto;

1.5. A Proposta da CONTRATADA; e

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, iniciado a partir de **XX/XX/202X a XX/XX/202X**, prorrogável, mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantagem da manutenção da contratação e comprovada a existência de créditos orçamentários para sua continuidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência item anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA — PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R$ XXX, XXXX (.....)

5.1.2. Será pago mensalmente o valor de R$ XXX, XXX (.....)

MINUTA

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 7 (sete) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 7 (sete) dias;

7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

MINUTA

8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.23. Cumprir todas as exigências do PAT, especialmente da Lei nº 14.442/2022 e do Decreto nº 10.854/2021, com as alterações do Decreto nº 12.712/2025.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto contratual. A utilização de suboperadores exclusivamente para atividades de tratamento de dados pessoais, quando necessária à execução do contrato, dependerá de comunicação prévia e de autorização expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e das obrigações contratuais de segurança e confidencialidade.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. A CONTRATADA e o CONTRATANTE tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado de dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, entre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal,em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

MINUTA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou execução do contrato;

f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.1.1. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer as infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

MINUTA

10.12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato extinguir-se-á pelo término de sua vigência, ressalvadas as obrigações pendentes de cumprimento, de pagamento, de prestação de contas e de devolução de valores, quando cabíveis.

11.2. A prorrogação da vigência dependerá de formalização própria e do atendimento dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, não decorrendo automaticamente do atraso no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3. O atraso ou a inexecução imputável à CONTRATADA sujeitará a empresa às medidas e sanções legalmente cabíveis, podendo o CONTRATANTE promover a extinção contratual e adotar as providências necessárias à continuidade do serviço, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

MINUTA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) PROJETO: 2013 - Pessoal, Encargos e Beneficios.

II) Conta Contábil: 6.3.1.1.01.03.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

III) Com previsão no Plano de Contratação Anual de 2026.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO MÁXIMO DE **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, CORRESPONDENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 96 DA LEI Nº 14.133/2021.

13.2. A GARANTIA PODERÁ SER PRESTADA EM UMA DAS SEGUINTES MODALIDADES, À ESCOLHA DA CONTRATADA:

I - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDOS SOB A FORMA ESCRITURAL;

II - SEGURO-GARANTIA, COM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 97 A 102 DA LEI Nº 14.133/2021; OU

III - FIANÇA BANCÁRIA EMITIDA POR BANCO OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

13.3. A GARANTIA PRESTADA RESPONDERÁ PELO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PELAS MULTAS APLICADAS, PODENDO SER RETIDA OU EXECUTADA DIRETAMENTE PELA CONTRATANTE, APÓS REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiaria mente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do Conselho Regional de Contabilidade na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de competência constitucional ou legal específica.

Palmas–TO, de Outubro de 2026

(assinado eletronicamente)

CELI REGINA LEOBAS DE SOUSA

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Contratante

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, **Assessor Executivo**, em 23/10/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1607014** e o código CRC **77F81C4C**.